

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO – SP

PUR COMO TEGUCHI, 1239 - FONO (18) 9704-2511

RUR COMO TEGUCHI, 1239 - FONO (18) 9704-2511

RUR COMO TEGUCHI, 1239 - FONO (18) 9704-2511

CEP 16370-000 - PEREIRA BARRETO 8

COFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 17IULOS 8

COFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIAGOS 1

BOCUMENTOS E CIVIL PE PESSOA JURIAGOS 1

Ariovaldo de Pádua Lemos, RG No. 18.714.030, SSP/SP, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua M, 41, Jardim Novo Horizonte, Município de Ilha Solteira, SP, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira – AMAIS, com sede provisória à Rua Rio Tapajós, 185, piso superior, Zona norte, em Ilha Solteira, SP, vem, respeitosamente, solicitar de V. Exa., o registro do Estatuto desta entidade bem como as Atas de Fundação, de Eleição e Posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética para o período de 2007 / 2009 e da Diretoria Administrativa para o período de 2007 / 2008.

NESTES TERMOS P. DEFERIMENTO

Ilha Solteira, (SP), 28 de agosto de 2007

ARIOVALDO DE PÁDUA LEMOS PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ILHA SOLTEIRA - SP Passeio Icaraí, 424 - Zona Norte - Ilha Solteira - SP - Cep 15385-000 Tel.: (18)3743-3530

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): ARIOVALDO DE PADUA LEMOS/=/=/.

A qual confere com padrão depositado em cartório. Vator porstirena RS 2,65 Ilha Solteira, 30/08/2007. Em testo

Selos pagos por verba VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUPENTICIDADE.

And the Parish patertal and the parish paris

PARA FUNDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL **ATA** DA MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2007, NA RUA RIO TAPAJÓS, Nº 185, NO MUNICÍPIO DE LLHA SOLTEIRA - S. P. Michos. Bto.

JUSIDICA Às 19 horas e 30 minutos do dia 02 de mês agosto de 2007, na Rua Rio Tapajós, nº 185, no município de Ilha Solteira, SP, conforme assinaturas constantes do livro/de presenças, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS, com sede domicílio e foro na cidade de Ilha Solteira, SP, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Ariovaldo de Pádua Lemos e para secretariar o Sr. Euler Barreto Júnior. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O aprovado é o seguinte: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS. CAPÍTULO I - Da denominação, da sede, duração e finalidade. Art. 1º - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira - AMAIS, é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, ou político partidários, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória à Rua Rio Tapajós, 185, Piso Superior, Zona norte, na cidade Ilha Solteira -SP, CEP 15385-000 e foro no Município e Comarca de Ilha Solteira, SP. Art. 2º - Objetivos e finalidade: I - promover o II - estimular a preservação e o desenvolvimento humano do município; desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, existentes na região, e do eco-turismo respeitando sua vocação natural; III - promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental; IV - criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias; V - implementar programas voltados à cultura e educação dos habitantes; VI - promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente; VII estimular a preservação dos locais históricos da região, dos seus monumentos e da arquitetura de seus, prédios; VIII - resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município; IX - fomentar a integração social e profissional dos cidadãos; X - sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais; XI - apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem estar social; XII - celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais; XIII - acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 3º - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira - AMAIS, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Art. 4º - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira - AMAIS, não remunera os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, não distribui lucros ou dividendos sob qualquer título ou pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. § 1º Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias

allessell

e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório. § 2º A

Associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, economicidade e da eficiência. Art. 5º - Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades: I - subvenções, auxílios e doações de pessoas s físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e Social Art. 6° - A sociedade será formada por um número ilimitado de associados de referencia de conforme dispostos a seguire I associadas formada por um número ilimitado de associados de referencia de conforme dispostos a seguire I associadas formada por um número ilimitado de associados de referencia de conforma dispostos a seguire I associadas formada por um número ilimitado de associados de referencia de conforma de co conforme dispostos a seguir: I - associados fundadores: que assinaram o livro de a conforme dispostos a seguir: I - associados fundadores: que assinaram o livro de a conforme dispostos a seguir: I - associados fundadores: que assinaram o livro de a conforme dispostos a seguir: I - associados fundadores: que assinaram o livro de a conforme dispostos a seguir: I - associados fundadores: que assinaram o livro de a conforme dispostos a seguir: I - associados fundadores: que assinaram o livro de a conforme dispostos a seguir: I - associados fundadores: que assinaram o livro de a conforme dispostos a seguir: I - associados fundadores: que assinaram o livro de a conforme dispostos a conforme disposto presença e a respectiva ata de constituição; II - associados regulares: que inscritos por apresentação do um constituição; apresentação de um associado e aprovado pelo Conselho de Administração, venham a integrá-la na forma regimental. Art. 7º - Por indicação dos associados e referendados pelo Conselho de Administração, poderão ser atribuídos os seguintes títulos: I associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação; II - associado honorário: as personalidades, reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação. Art. 8º - São direitos dos associados: I - votar e ser votado para o Conselho de Administração, Conselho de Ética ou Conselho Fiscal; II - tomar parte nas Assembléias Gerais; III propor a admissão de associados de qualquer categoria; IV - propor ao Conselho de Administração a reforma dos estatutos; V - pedir esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre os assuntos que digam respeito à Associação; VI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Diretoria Administrativa e Assembléia Geral. Art. 9º - Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto à administração pública municipal, direta ou indireta de Ilha Solteira, deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria Administrativa tomará as devidas providências para seu afastamento. Os casos especiais serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração e de Ética. Art. 10 -São deveres dos associados, cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação. Parágrafo único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o associado que mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro. Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação. Art. 12 - A Associação terá regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Diretoria Administrativa, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento. CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa Art. 13 - São órgãos da Associação: I - Assembléia Geral; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho de Ética V - Diretoria Administrativa. Da Assembléia Geral Art. 14 - Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 15 -Compete à Assembléia Geral: I - eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética; II - decidir sobre reformas dos Estatutos; III - decidir, por proposta do Conselho de Administração, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio; IV - deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação. Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa, após a aprovação do Conselho de Administração; II - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração; III - deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte. IV - estabelecer o montante do valor das contribuições anual dos associados. Parágrafo único. As Assembléias serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes. Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada: I - pela

Ward Course

A Assembled

Cui hus lecce

Hall

Ke V

Diretoria Administrativa, por maioria dos seus membros; II - pelo Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou pelo Conselho de Administração, por maioria dos seus membros; III - a requerimento de 1/3 dos associados. § 1º O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração com indicação do assunto a ser discutido. § 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente do Conselho de Administração diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos prérequisitos deste artigo. Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado. § 1º Do ato de convocação da Assembléia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local. § 2º Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objetode sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembléia deliberar. § 3º As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número. § 4º As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se publicidade na imprensa local. Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria absoluta de seus associados, em Segunda Convocação, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e, em Terceira Convocação, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes. § 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos: I - Extinguir a entidade e nomear liquidante; II - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto; III - Destituir Administradores § 2º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes. § 3° -Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da Associação, esta só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da Associação. Do Conselho de Administração Art. 20 - O Conselho de Administração é um órgão colegiado, integrado por um mínimo de 5 membros, associados efetivos, com mandato de 02 anos, admitida uma reeleição. § 1º -O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Segundo Secretário e os Vogais. § 2º - O Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto como conselheiro, o de desempate. § 3° - É vedado o exercício simultâneo de membro no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, no Conselho de Ética e de cargo na Diretoria Administrativa. § 4º - O Conselho de Administração será órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe especialmente: I - fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos; II - aprovar os planos de atividade; III - indicar, dentre os associados, os membros da Diretoria Administrativa; IV - zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas; V - aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após o exame do Conselho Fiscal; VI - aprovar o regimento interno da Associação. VII - presidir as Assembléias na pessoa de Seu Presidente ou do Vice Presidente na sua ausência. Art.21 - Compete ao Presidente: I - convocar e presidir as Assembléias; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; Art.22 - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art.23 - Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembléia Geral e redigir as atas; II publicar todas as notícias de atividades da entidade; III - manter o arquivo da secretaria. Amentan &

190

KE

Art.24 - Compete ao segundo Secretário: I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimento; II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. Art. 25 - Compete ao Vogal: I - desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de les conselho de les conselhos d Administração. Do Conselho Fiscal Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el ficiente de fiscal Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el ficiente de fiscal Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el ficiente de fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el ficiente de fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el ficiente de fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por el fiscal art. 26 - O Conselho F três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de constituido por como mandato de como mandato de constituido por como mand 02 anos, admitida uma reeleição. § 1º O mandato do Conselho Fiscal não coincidira com o mandato da Diretoria Administrativa. § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. § 3º Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar o livro e escrituração da entidade; II - examinar os balancetes, opinando a respeito; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens. § 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art.27 - Compete ao Presidente: I - convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal; II - solicitar, quando entender necessário, prestação de contas da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração; Art. 28 -Compete ao 1º Membro: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 29 - Compete ao 2º Membro: I - auxiliar o Presidente e o 1º Membro nas funções pertinentes ao Conselho Fiscal. Do Conselho de Ética Art. 30 - O Conselho de Ética será constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 02 anos, admitida uma reeleição. § 1º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. § 2º Compete ao Conselho de Ética: I - Avaliar e julgar a conduta dos Associados e dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa; II - Preservar o bom nome da Associação e de seus associados, exercendo sempre a função de corregedor; Parágrafo Primeiro - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que ocorrer situações que necessite sua interferência ou quando tiver que apreciar e julgar representação contra o comportamento e a conduta pública de qualquer membro da Associação. Art.31 - Compete ao Presidente: I convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ética; II - convocar para prestar esclarecimentos sobre a conduta, qualquer dos Associados e dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa. Art. 32 -Compete ao 1º Membro: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 33 - Compete ao 2º Membro: I - auxiliar o Presidente e o 1º Membro nas funções pertinentes ao Conselho de Ética. Da Diretoria Administrativa será constituída por: I -Administrativa Art. 34 - A Diretoria Presidente; II - Vice- Presidente; III - Secretário; IV - Secretário Adjunto; V -Tesoureiro, VI - Tesoureiro Adjunto. § 1º O mandato da Diretoria Administrativa será de um ano, admitida uma reeleição; § 2º A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual; § 3º A Diretoria Administrativa, no desempenho de suas funções, será assessorada pelo Conselho de Administração. Art. 35 - Compete à Diretoria Administrativa: I - elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com a orientação geral e as diretrizes de atuação fixadas pelo Conselho de Administração, II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - contratar e dispensar empregados; V - estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados; VI - emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro; VII estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a

Associação; VIII - receber doações e emitir o competente documento; IX - homologar o regimento interno da Associação; X - elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho; Art.36 - Compete ao Presidente: I representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa; IV - assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Art.37 - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III assinar com o Tesoureiro, no caso de ausência do Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. IV prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art.38 - Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as atas; II publicar todas as noticias de atividades da Diretoria Administrativa; III - emitir todas as correspondências relativas a decisões da Diretoria Administrativa. Art.39 - Compete ao Secretário Adjunto: I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimento; II assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário. Art. 40 - Compete ao Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - pagar as contas autorizadas pelo presidente; III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria; VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Art. 41 - Compete ao Tesoureiro Adjunto: I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro. Art. 42 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata as suas decisões. Art. 43 - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e CAPITULO IV - Das eleições Art. 44 - As circues para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, cocorrerão a cada 2 anos, nas Assembléia Geral. Todos os associados efetivos podem concorrer, desde que inscritos em uma única chapa somente. CAPÍTULO V - Disposições Gerais e Transitórias Art. 45 - O recidendado definirá as competências. extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Administrativa e, em sua falta ou Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 47 - A Associação tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. Art. 48 - A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembléia Geral. Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro. Art. 50 - O exercício social coincidirá

Mace Kreek

com o exercício civil. Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração. Ilha Solteira, 02 de agosto de 2007. De acordo com o Estatuto Socialistos todos os presentes a esta Assembléia são considerados associados fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Associados. Passou-se ao próximo como Ética. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, e por se tratar de conselho foram eleitos por aclamação. Administração, com mandato de 02 de agosto de 2007 até 02 de agosto de 2009, foram eleitos os Diretores: Presidente: Ariovaldo de Pádua Lemos, Vice-Presidente: Daniel Lopes de Oliveira, 1ª Secretária: Paula Fabiana Gâmbaro Silva, 2º Secretário Clarismundo Barcelos e membro Vogal: Luciano Alário Ennes. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Presidente: Antonio Carlos Fuzetto, 1º membro: João Marcos Druzian, 2º membro: Daniel Yvan M. Delforge e os suplentes: 1º suplente: Humberto De Marco, 2º suplente: Carlos Kiyoshi Goto e 3° suplente: Manoel Porfirio Santos. O Conselho de Ética também eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Presidente: Geisa Aparecida da Silva, 2º membro: Lívia Hernandes Carvalho, 3° membro: José Nilson Bezerra Filho e os suplentes: 1° suplente: Luiz Felício Altimare, 2° suplente: Dib Gebara, 3° suplente: Rodrigo Matos. Os membros eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Euler Barreto Júnior, secretário, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes. Ilha Solteira, 02 de Agosto de 2007.

> Ariovaldo de Pádua Lemos Presidente da Assembléia

Euler Barreto Júnior

Secretário da Assembléia

Conselho de Administração

Presidente: Ariovaldo de Pádua Lemos

Vice-Presidente: Daniel Lopes de Oliveira

1º Secretário: Paula Fabiana Gâmbaro Silva

2º Secretário: Clarismundo Barcelos

Vogal: Luciano Alário Ennes

Conselho Fiscal

Presidente: Antonio Carlos Fuzetto

1º Membro: João Marcos Druzian

2° Membro: Daniel Yvan M. Delforge

1º Supkente: Humberto DeMarco

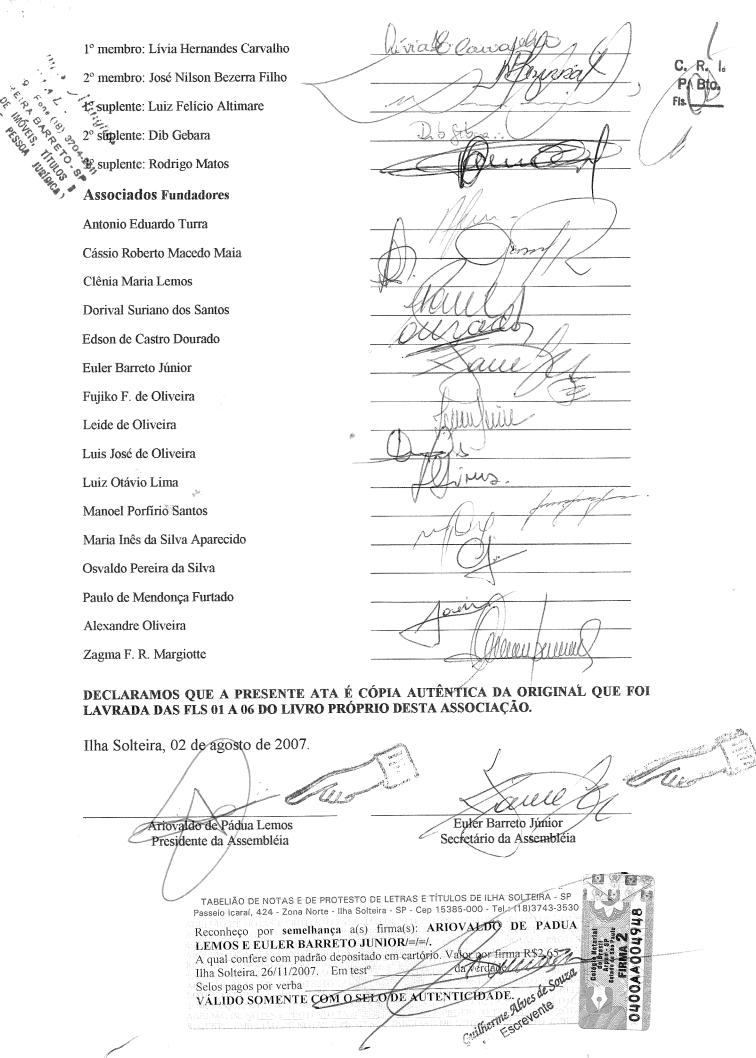
2º Suplente: Carlos Kiyoshi Goto

3º Suplente: Manoel Porfirio Santos

Conselho de Ética

Presidente: Geisa Aparecida da Silva

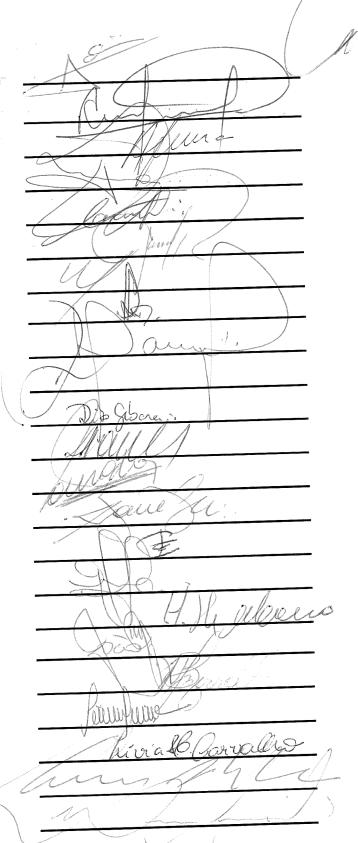
Jest and de for He



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS , REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2007, NA RUA RIO TAPAJÓS, Nº 185, NO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – S. P.

C. R. I. F. Bto.

- Alexandre Oliveira
- 2. Antonio Carlos Fuzetto
- 3. Antonio Eduardo Turra
- 4. Ariovaldo de Pádua Lemos
- 5. Carlos Kiyoshi Goto
- Cássio Roberto Macedo Maia
- Clarismundo Barcelos
- 8. Clênia Maria Lemos
- 9. Daniel Lopes de Oliveira
- 10. Daniel Yvan M. Delforge
- 11. Dib Gebara
- 12. Dorival Suriano dos Santos
- 13. Edson de Castro Dourado
- 14. Euler Barreto Júnior
- 15. Fujiko F. de Oliveira
- 16. Geisa Aparecida da Silva
- 17. Humbero De Marco
- 18. João Marcos Druzian
- 19. José Nilson Bezerra Filho
- 20. Leide de Oliveira
- 21. Lívia Hernandes Carvalho
- 22. Luciano Alário Ennes
- 23. Luiz Felício Altimare



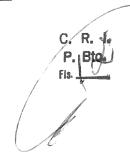
- 24. Luis José de Oliveira
- 25. Luiz Otávio Lima
- 26. Manoel Porfírio Santos
- 27. Maria Inês da Silva Aparecido
- 28. Osvaldo Pereira da Silva
- 29. Paula Fabiana Gâmbaro Silva
- 30. Paulo de Mendonça Furtado
- 31. Rodrigo Matos
- 32. Zagma Ferreira Rocha Margiotte

Third Junia José de Core Tagual

Rue Cor



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS.



CAPÍTULO I - Da denominação, da sede, duração e finalidade.

Art. 1º - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira — AMAIS, é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, ou político partidários, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória à Rua Rio Tapajós, 185, Piso Superior, Zona norte, na cidade Ilha Solteira — SP, CEP 15385-000 e foro no Município e Comarca de Ilha Solteira, SP.

Art. 2º - Objetivos e finalidade:

- I promover o desenvolvimento humano do município;
- II estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, existentes na região, e do eco-turismo respeitando sua vocação natural;
- III promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental;
- IV criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;
- V implementar programas voltados à cultura e educação dos habitantes;
- VI promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;
- VII estimular a preservação dos locais históricos da região, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;
- VIII resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município;
- IX fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;
- X sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;
- XI apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem estar social;
- XII celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais;
- XIII acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 3º A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira AMAIS, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.



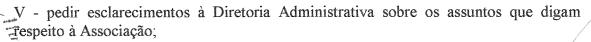


- Art. 4° A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira AMAIS, não remunera os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, não distribui lucros ou dividendos sob qualquer título ou pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- § 1º Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.
- § 2° A Associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- Art. 5º Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades:
- I subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;
- II as rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II - Da Constituição Social

- Art. 6º A sociedade será formada por um número ilimitado de associados conforme dispostos a seguir:
- I associados fundadores: que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição;
- II associados regulares: que inscritos por apresentação de um associado e aprovado pelo Conselho de Administração, venham a integrá-la na forma regimental.
- **Art.** 7º Por indicação dos associados e referendados pelo Conselho de Administração, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:
- I associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;
- II associado honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.
- Art. 8º São direitos dos associados:
- I votar e ser votado para o Conselho de Administração, Conselho de Ética ou Conselho Fiscal;
- II tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV propor ao Conselho de Administração a reforma dos estatutos;





C. R. I. P. Btg.

- VI requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Diretoria Administrativa e Assembléia Geral.
- Art. 9º Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto à administração pública municipal, direta ou indireta de Ilha Solteira, deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria Administrativa tomará as devidas providências para seu afastamento. Os casos especiais serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração e de Ética.
- Art. 10 São deveres dos associados, cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Parágrafo único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o associado que mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro.

- Art. 11 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.
- **Art. 12 -** A Associação terá regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Diretoria Administrativa, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

"CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa

- Art. 13 São órgãos da Associação:
- I Assembléia Geral;

EIRA BARATO

- II Conselho de Administração;
- III Conselho Fiscal;
- IV Conselho de Ética
- V Diretoria Administrativa.

Da Assembléia Geral

- Art. 14 Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 15 Compete à Assembléia Geral:
- I eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- II decidir sobre reformas dos Estatutos;
- III decidir, por proposta do Conselho de Administração, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS

IV - deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa, após a aprovação do Conselho de Administração;
- II discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
- III deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.
- IV estabelecer o montante do valor das contribuições anual dos associados.

Parágrafo único. As Assembléias serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

- Art. 17 A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:
- I pela Diretoria Administrativa, por maioria dos seus membros;
- II pelo Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou pelo Conselho de Administração, por maioria dos seus membros;
- III a requerimento de 1/3 dos associados.
- § 1º O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração com indicação do assunto a ser discutido.
- § 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente do Conselho de Administração diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.
- Art. 18 A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.
- § 1º Do ato de convocação da Assembléia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.
- § 2º Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembléia deliberar.
- § 3º As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.
- \S 4° As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se publicidade na imprensa local.
- Art. 19 A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria absoluta de seus associados, em Segunda Convocação, decorridos trinta



minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e, em Terceira Convocação, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 1° - As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

F- Extinguir a entidade e nomear liquidante;

II - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;

III – Destituir Administradores

§ 2º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§ 3° - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da Associação, esta só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da Associação.

Do Conselho de Administração

- Art. 20 O Conselho de Administração é um órgão colegiado, integrado por um mínimo de 5 membros, associados efetivos, com mandato de 02 anos, admitida uma reeleição.
- § 1° O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Segundo Secretário e os Vogais.
- § 2° O Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto como conselheiro, o de desempate.
- § 3° É vedado o exercício simultâneo de membro no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, no Conselho de Ética e de cargo na Diretoria Administrativa.
- § 4º O Conselho de Administração será órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:
- I fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II aprovar os planos de atividade;
- III indicar, dentre os associados, os membros da Diretoria Administrativa;
- IV zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- V aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após o exame do Conselho Fiscal;
- VI aprovar o regimento interno da Associação.
- VII presidir as Assembléias na pessoa de Seu Presidente ou do Vice Presidente na sua ausência.

Art.21 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Assembléias;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;





Art.22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.23 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembléia Geral e redigir as atas:

II – publicar todas as notícias de atividades da entidade;

III - manter o arquivo da secretaria.

Art.24 - Compete ao segundo Secretário:

I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimento;

II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25 - Compete ao Vogal:

I - desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Do Conselho Fiscal

- Art. 26 O Conselho Fiscal será constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 02 anos, admitida uma reeleição.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal não coincidira com o mandato da Diretoria Administrativa.
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- § 3° Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar o livro e escrituração da entidade;
- II examinar os balancetes, opinando a respeito;
- III apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.
- § 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.27 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal;

II – solicitar, quando entender necessário, prestação de contas da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração;

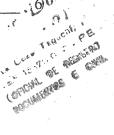
Art. 28 - Compete ao 1º Membro:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;



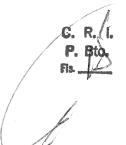




III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 – Compete ao 2º Membro:

auxiliar o Presidente e o 1º Membro nas funções pertinentes ao Conselho Fiscal.



Do Conselho de Ética

- Art. 30 O Conselho de Ética será constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 02 anos, admitida uma reeleição.
- § 1º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- § 2º Compete ao Conselho de Ética:
- I Avaliar e julgar a conduta dos Associados e dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa;
- II Preservar o bom nome da Associação e de seus associados, exercendo sempre a função de corregedor;

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que ocorrer situações que necessite sua interferência ou quando tiver que apreciar e julgar representação contra o comportamento e a conduta pública de qualquer membro da Associação.

Art.31 - Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ética;

II – convocar para prestar esclarecimentos sobre a conduta, qualquer dos Associados e dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa.

Art. 32 - Compete ao 1º Membro:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 33 – Compete ao 2º Membro:

I – auxiliar o Presidente e o 1º Membro nas funções pertinentes ao Conselho de Ética.

Da Diretoria Administrativa

Art. 34 - A Diretoria Administrativa será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice- Presidente;

III - Secretário;





IV - Secretário Adjunto;

- V Tesoureiro;
- VI Tesoureiro Adjunto.
- § 1º O mandato da Diretoria Administrativa será de um ano, admitida uma reeleição;
- § 2º A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual;
- § 3º A Diretoria Administrativa, no desempenho de suas funções, será assessorada pelo Conselho de Administração.
- Art. 35 Compete à Diretoria Administrativa:
- I elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com a orientação geral e as diretrizes de atuação fixadas pelo Conselho de Administração;
- II elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV contratar e dispensar empregados;
- V estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;
- VI emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- VII estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
- VIII receber doações e emitir o competente documento;
- IX homologar o regimento interno da Associação;
- X elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho;

Art.36 - Compete ao Presidente:

- I representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- IV assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art.37 – Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III assinar com o Tesoureiro, no caso de ausência do Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- IV prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art.38 – Compete ao Secretário:

I secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as atas;

II – publicar todas as noticias de atividades da Diretoria Administrativa;

III – emitir todas as correspondências relativas a decisões da Diretoria Administrativa.

*Art.39 - Compete ao Secretário Adjunto:

I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimento;

II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 40 – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 41 – Compete ao Tesoureiro Adjunto:

I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro.

- Art. 42 A Diretoria Administrativa reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.
- Art. 43 A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Administrativa e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice Presidente.

CAPÍTULO IV - Das eleições

Art. 44 - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, ocorrerão a cada 2 anos, nas Assembléia Geral. Todos os associados efetivos podem concorrer, desde que inscritos em uma única chapa somente.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - O regimento interno da Associação definirá as competências dos membros das Diretorias.







Art. 46 - Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 47 - A Associação tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 48 - A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembléia Geral.

Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 50 - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Ilha Solteira, 02 de agosto de 2007

Presidente do Conselho de Administração

Ariovaldo de Pádua Lemos

Nacinalidade: Estado Civil:

Brasileira Solteiro Empresário

Profissão: RG:

Nome:

18,714,030 057.755.958-31

CPF: Endereço:

Rua M. 41

Jardim Novo Horizonte

Ilha Solteira - SP

Secretário do Conselho de Administração

Nome:

Nacinalidade: Brasileira Solteira

Estado Civil: Profissão:

Funcionária Pública Estadual 23,407,256-8 RG:

067.348.258-84 CPF: Endereço:

Alameda 04 nº 62 -Jardim Novo Horizonte

Paula Fabiana Gâmbaro Silva

lha Solteira - SF

Advogado

Nome:

Daniel Lopes de Oliveira

OAB No:

Nacionalidade:

Estado Civil: Profissão:

RG: CPF: Endereço: 191.532 Brasileira

Casado Advogado

4.341.405 296.017.468-20

Passeio Palmas, 103 Ilha Solteira - SP

tha Softeira,

Rua Rio Tapajós, 185, Piso Superior, Zona norte - Ilha Solteira -SP, CEP 15385-000

EIRA BARRETO DE IMÓVEIS, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas PEREIRA BARRETO . S.P. José Domingos Minghin - Oficial PROTOCOLADO SOB N.º 572 - LIVRO "A4" PEREIRA BARRETO, 11DE DEZEM FRODE 20 07 OFICIAL O Escoz Autorizado.

Fone (18), 370, 201

Marcos Antonio Chaves ESCREVENTE AUTORIZADO

	naviationisticanismis turbinismis Araba Anto-April 1995
C.R.I PEREIRA	BARRETO - SP
IMÓVEIS - TÍTULOS	ž.
Vr. Cobrado p/E	cegistro
Emolumentos	44,41
Estado	16,04
Carteira	9.36
Reg. Civil	
T. J. ,	2.34
	Pietr state
TOTAL	71,15
Recibo	
- SELO PAGOS	POR VERBA -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópla confere com a que se encontra arquivada neste cartório junto aos autos da pessoa jurídica da ASSOCIAÇÃO --MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA-AMAIS.-.-. conforme inscrição n.º -572-, livro "A4" Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Pereira Barlete (SP), aos 11 de --- DEZEM BRO---- de 19 2007 O XXXXXXX/

Autorizado, Escr

Marcos Antonio Chaves ESCREVENTE AUTORIZADO José Domingos Minghin - OFICIAL .

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone (18) 3704-2511 CEP 15370.000 - PEREIRA BARRETO - SP (OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS # COCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)